



LEI N.º 1.357/99, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

“INSTITUI SUBVENÇÕES MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do município de Campina Verde, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **aprovou** e eu, prefeito municipal, **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídas, na forma da presente lei, as subvenções sociais para o exercício financeiro de 2.000.

Art. 2º - Serão concedidas subvenções sociais pelo município de Campina Verde – MG às entidades constantes da presente lei e nas importâncias relacionadas a seguir:

ORDEM	ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR R\$.
01	Asilo P.º João Ânesi	3.000,00
02	Assoc. Com. dos Moradores do B. Alvorada – ACMBA	1.000,00
03	Associação de Moradores do Bairro Operário-AMBO	1.000,00
04	Associação de Moradores do Bairro S. Vicente-AMBASV	1.000,00
05	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	2.000,00
06	Casa da Criança de Campina Verde – Creche D. P. Eterno	1.000,00
07	Casa Espírita Bezerra de Menezes de Campina Verde	1.000,00
08	Casa Espírita Eurípedes Barsanulfo de Campina Verde	1.000,00
09	Centro de Recuperação do Alcoólatra – CEREAL	1.000,00
10	Comunid. Terapêutica “Um novo caminho” Ituiutaba-MG	1.000,00
11	Conferência de São Vicente de Paulo	1.000,00
12	Conselho Comunitário do Distrito de Honorópolis	1.000,00
13	Fundação Pio XII – Hospital do Câncer de Barretos-SP	1.000,00
14	Hospital São Vicente de Paulo	2.000,00
	TOTAL.....	18.000,00

Art. 3º - As subvenções de que trata esta lei, serão concedidas mediante requerimento da parte interessada, complementada com o certificado de inscrição e atestado de funcionamento relativo ao exercício, emitidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



Governo do Município de Campina Verde



Parágrafo Único – No caso de entidades que já tenham recebido subvenção do município de Campina Verde, deverá acompanhar o requerimento, o balancete de despesas feitas com os recursos concedidos pela municipalidade.

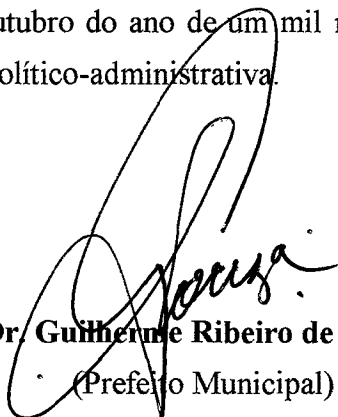
Art. 4.º - Em nenhum caso será dispensada a apresentação dos documentos constantes do art. 3.º desta lei.

Art. 5.º - O orçamento municipal para o exercício financeiro de 2.000, fará constar as dotações próprias à execução da presente lei.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2.000.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede Administrativa do Governo do Município de Campina Verde – MG., aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e noventa e nove (1999) – 60.º ano de emancipação político-administrativa.


Dr. Guilherme Ribeiro de Souza
(Prefeito Municipal)